

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/85

EMENTA: Estrutura os Colegiados dos Cursos de Graduação.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Estatuto da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO e

CONSIDERNADO:

- que o número excessivo de participantes nos Colegiados de Cursos prejudica e mesmo impede uma apreciação adequada dos assuntos debatidos nas reuniões;

- que se faz necessário que os Departamentos mais estreitamente ligados a um Curso tenham poder de decisão nas questões relativas àquele Curso.

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Colegiados de Cursos de Graduação da UFPE terão a seguinte estrutura, de conformidade com o Art. 24 do RGU.

I - MEMBROS NATOS

- a) Coordenador do Curso;
- b) Vice-Coordenador do Curso

II - REPRESENTANTES

- a) Representantes docentes indicados pelos departamentos responsáveis por disciplinas do currículo mínimo exigidas para o Curso;
- b) Um (01) representante do Corpo Discente, indicado pelo órgão estudantil competente, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - A representação de cada departamento será proporcional

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

à carga horária sob sua responsabilidade no elenco das disciplinas do ciclo acadêmico ou profissional do currículo mínimo do curso; excetuando as horas de estágio, quando houver;

§ 2º - Não será representado no colegiado o departamento que tiver responsabilidade sobre menos de 5% da carga horária total das disciplinas citadas no parágrafo anterior;

§ 3º - Nos termos dos parágrafos anteriores, conforme o número de departamentos representados, o Colegiado contará com a seguinte composição docente, não computados os membros natos:

- 1 departamento - 4 representantes
- 2 departamentos - 6 representantes
- 3 departamentos - 8 representantes
- 4 ou mais departamentos - 10 representantes

Art. 2º - Não haverá acumulação de representação no mesmo Colegiado e os representantes, docentes e discentes, terão mandatos de um (01) ano, podendo haver recondução

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na (11ª) sessão das Câmaras de Graduação e Admissão e Ensino Básico, realizada no dia 09/05/85.

Aprovada na décima quarta (14ª) sessão ordinária do C.C.E.P.E, realizada em 29.10.85.

PROF. GEORGE BROWNE REED

Reitor

II - REPRESENTANTES

a) Representantes docentes indicados pelos departamentos responsáveis por disciplinas do currículo mínimo exist...

1º - A representação de cada departamento será proporcional